LEI MUNICIPAL Nº 1.859 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com transtorno do espectro autista - TEA - no município de Manacapuru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - no município de Manacapuru, visando promover a inclusão, a acessibilidade e a qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

Art. 2° As diretrizes incluirão medidas para tornar os destinos turísticos e serviços acessíveis às pessoas com TEA, tais como:

I - Adaptação de espaços turísticos e serviços para atender às necessidades das pessoas com TEA, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor;

II - Promoção de atividades turísticas que considerem as características e preferências das pessoas com TEA, de forma a proporcionar experiências positivas e enriquecedoras;

III - Capacitação de profissionais do setor turístico em relação ao TEA e práticas inclusivas.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal, em colaboração com o setor turístico, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, poderá desenvolver políticas, programas e ações que promovam o turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA.

Art. 4° Para incentivar as viagens de familiares de pessoas com TEA o município promoverá campanhas de conscientização sobre as atrações turísticas de Manacapuru, Segurança e os benefícios das viagens para o desenvolvimento social, emocional das pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 5° A campanha de conscientização poderá incluir:

I - Publicidade em mídia tradicional e digital;

II - Eventos promocionais e feiras de turismo;

III - Distribuição de material informativo sobre as atrações turísticas de Manacapuru;

IV - Indicação e publicidade dos locais que atendem o disposto nesta lei.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com o setor privado e outras esferas para a implementação das diretrizes e campanhas mencionadas nesta lei.

Art. 7° Esta lei entra em vigor data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 09 de outubro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.10.09 11:48:22 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru